



CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901

Telefone: 2121732000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cnen.gov.br

CONTRATO Nº 15/2021

Processo nº 01341.003981/2019-67

Unidade Gestora: 113201

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO OU MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS Nº 15/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, com sede na Rua General Severiano, 90, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **00.402.552/0001-26**, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração e Logística, Sra **CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Carteira de Identidade 11.364.914-9 – SSP/RJ, CPF nº 051.735.047-57, conforme nomeação outorgada pela Portaria MCTIC nº 3.124 de 18/07/2020, publicada na página 4 da seção 2 do D.O.U. nº 162 de 24/08/2020, e delegação de competência outorgada pela Portaria nº 82, de 25 de março de 2008, publicada na Seção 2 página 5 do D.O.U. nº 58, de 26 de março de 2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.017.610/0001-60**, sediado(a) na Estrada dos Bandeirantes, 8592, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **OSVALDO LUIZ LIMA DE MACEDO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43347-D, expedida pela (o) CREA-RJ, e CPF nº 407.873.897-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 01341.003981/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 00002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção nas edificações, instalações e nos equipamentos da Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência SEI Nº 0812743 em seu Item 01, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Ref. A: Serviço mensal com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva			
Cód.	Tipo de Serviço	Unid. de Medida	Qtde.
A1	Mestre de Obras	Posto	1
A2	Encarregado de Turma	Posto	2
A3	Técnico de Cabeamento	Posto	1
A4	Carpinteiro	Posto	2
A5	Pedreiro	Posto	1
A6	Bombeiro Hidráulico	Posto	1
A7	Pintor	Posto	2
A8	Instalador-Reparador de Rede Telefônica	Posto	1
A9	Mecânico de Refrigeração Doméstica	Posto	2
A10	Profissional Líder em Mecânica de Refrigeração Central	Posto	1
A11	Profissional Líder em Elétrica	Posto	1
A12	Auxiliar de Manutenção Predial de Elétrica	Posto	1
A13	Auxiliar de Manutenção Predial de Construção Civil	Posto	1
A14	Auxiliar de Manutenção Predial de Pintura	Posto	2
Ref. B: Fornecimento de material de consumo e peças			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/04/2021 e encerramento em 07/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor mensal dos serviços prestados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva é de R\$ 109.973,33 (cento e nove mil, novecentos e setenta e três reais e e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.319.680,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais).

3.2. O valor global da contratação, com os serviços prestados pela disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de material de consumo e peças é de R\$ R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) conforme o quadro abaixo:

Ref. A: Serviço mensal com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva						
Itens	Tipo de Serviço	Unid. de Medida	Qtde.	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	Mestre de Obras	Posto	1	R\$ 9.122,95	R\$ 9.122,95	R\$ 109.475,42
2	Encarregado de Turma	Posto	2	R\$ 7.809,22	R\$ 15.618,43	R\$ 187.421,18
3	Técnico de Cabeamento	Posto	1	R\$ 6.695,48	R\$ 6.695,48	R\$ 80.345,76
4	Carpinteiro	Posto	2	R\$ 5.065,12	R\$ 10.130,23	R\$ 121.562,76
5	Pedreiro	Posto	1	R\$ 5.040,97	R\$ 5.040,97	R\$ 60.491,64
6	Bombeiro Hidráulico	Posto	1	R\$ 4.977,69	R\$ 4.977,69	R\$ 59.732,28
7	Pintor	Posto	2	R\$ 5.009,10	R\$ 10.018,20	R\$ 120.218,40
8	Instalador-Reparador de Rede Telefônica	Posto	1	R\$ 5.433,02	R\$ 5.433,02	R\$ 65.196,24
9	Mecânico de Refrigeração Doméstica	Posto	2	R\$ 6.180,19	R\$ 12.360,38	R\$ 148.324,56
10	Profissional Líder em Mecânica de Refrigeração Central	Posto	1	R\$ 6.576,31	R\$ 6.576,31	R\$ 78.915,72
11	Profissional Líder em Elétrica	Posto	1	R\$ 6.722,96	R\$ 6.722,96	R\$ 80.675,52
12	Auxiliar de Manutenção Predial de Elétrica	Posto	1	R\$ 5.030,82	R\$ 5.030,82	R\$ 60.369,84
13	Auxiliar de Manutenção Predial de Construção Civil	Posto	1	R\$ 4.103,21	R\$ 4.103,21	R\$ 49.238,52
14	Auxiliar de Manutenção Predial de Pintura	Posto	2	R\$ 4.071,34	R\$ 8.142,68	R\$ 97.712,16
Valor Total Mensal dos Serviços de Mão de Obra					R\$ 109.973,33	
Valor Total Anual dos Serviços de Mão de Obra					R\$ 1.319.680,00	
Ref. B: Valor máximo anual de material de consumo e peças						
Itens	Descrição			Valor Mensal Total	Valor anual Total	
1	Valor máximo para fornecimento de material de consumo e peças			R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
2	Acréscimo correspondente ao BDI diferenciado		16,80%	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00	
Valor Total Máximo Mensal de Material de Consumo e Peças				R\$ 23.360,00		
Valor Total Máximo Anual de Material de Consumo e Peças				R\$ 280.320,00		
Quadro Resumo do valor Global da Contratação						
Ref.	Descrição			Valor Anual Total		
A	Valor total fixo anual de mão de obra			R\$ 1.319.680,00		
B	Valor máximo anual de material de consumo e peças			R\$ 280.320,00		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.600.000,00		

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113201
 Fonte: 100, 250 ou 280
 Programa de Trabalho: 168748
 Elemento de Despesa: 339037-04

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada

exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência SEI N° 0812743 no Item 18 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência SEI N° 0812743, Item 20, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência SEI N° 0812743, Item 21, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência SEI N° 0812743 Itens 12 e 13, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência SEI N° 0812743, Item 22, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência 0812743, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão

realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

16.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES

Coordenadora Geral de Administração e Logística
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**OSVALDO LUIZ
LIMA DE
MACEDO:407873
89749**

Assinado de forma digital
por OSVALDO LUIZ LIMA
DE
MACEDO:40787389749
Dados: 2021.04.05
13:32:51 -03'00'

OSVALDO LUIZ LIMA DE MACEDO
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Mac-Cormick Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Administração e Logística**, em 05/04/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845098** e o código CRC **BDABFFAD**.



Referência: Processo nº 01341.003981/2019-67

SEI nº 0845098